



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 30.463.609/0001-68
"Povo Forte, União que move!"



JUSTIFICATIVA PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Contrato nº 017/2024 – Pregão Eletrônico nº 001/2024

I – DO HISTÓRICO

O Contrato nº 017/2024 foi celebrado entre o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PIUM-TO** e a empresa contratada; decorrente do **Pregão Eletrônico nº 001/2024**, realizado para atender às necessidades do Município de Pium-TO.

O referido contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO TRANSPORTE DE ALUNOS DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE PIUM – TO.**

O contrato encontra-se em regular execução, com a prestação dos serviços ocorrendo de forma satisfatória, atendendo às necessidades da rede municipal de ensino, não havendo registros de inadimplemento ou descumprimento contratual por parte da contratada.

II – DA NECESSIDADE DA PRORROGAÇÃO

A prestação dos serviços de transporte escolar possui caráter essencial para garantir o acesso e a permanência dos alunos da zona rural nas unidades escolares do Município de Pium-TO, considerando as distâncias existentes entre as comunidades rurais e as instituições de ensino.

A continuidade do transporte escolar é indispensável para assegurar que os alunos residentes na zona rural tenham condições adequadas de deslocamento até as escolas, contribuindo diretamente para a regularidade das atividades educacionais e para a garantia do acesso à educação.

A interrupção dos serviços poderá ocasionar prejuízos aos alunos, especialmente àqueles que dependem exclusivamente do transporte fornecido pelo Município para o deslocamento diário até as unidades escolares, podendo comprometer a frequência escolar e o regular desenvolvimento das atividades educacionais.

Dessa forma, a prorrogação do prazo contratual mostra-se necessária para assegurar a continuidade da prestação dos serviços de transporte escolar, garantindo o atendimento aos alunos da zona rural e o pleno funcionamento das atividades educacionais do Município de Pium-TO.

III – DA VANTAJOSIDADE PARA A ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 30.463.609/0001-68
"Povo Forte, União que move!"



A prorrogação do contrato com a empresa atualmente contratada revela-se vantajosa para a Administração Pública, considerando que:

- os serviços prestados atendem às necessidades do Fundo Municipal de Educação e dos alunos da zona rural;
- a contratada vem cumprindo regularmente com as obrigações assumidas;
- a continuidade dos serviços evita prejuízos aos alunos que dependem do transporte escolar para acesso às unidades de ensino;
- evita-se a descontinuidade de um serviço essencial e os custos administrativos decorrentes da realização de novo procedimento de contratação;
- a manutenção da prestação dos serviços contribui para assegurar a regularidade do calendário e das atividades escolares.

Ressalta-se, ainda, que a prorrogação ocorrerá mantendo-se as condições inicialmente pactuadas, preservando os princípios da economicidade, eficiência e do interesse público.

IV – DO FUNDAMENTO LEGAL

A prorrogação do prazo contratual encontra amparo legal:

- na **Lei nº 14.133/2021**, observadas as disposições aplicáveis à prorrogação dos contratos administrativos;
- nas cláusulas do **Contrato nº 017/2024**, que preveem a possibilidade de prorrogação de sua vigência, conforme as condições estabelecidas no instrumento contratual;
- nos princípios da legalidade, continuidade do serviço público, eficiência, economicidade e supremacia do interesse público.

V – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, resta justificada a necessidade de prorrogação do prazo de vigência do **Contrato nº 017/2024**, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 001/2024**, cujo objeto é a **contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar para atender as necessidades do transporte de alunos da zona rural do Município de Pium-TO**.



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 30.463.609/0001-68
"Povo Forte, União que move!"



Considerando a essencialidade dos serviços, a regularidade da execução contratual e a necessidade de garantir a continuidade do transporte dos alunos da zona rural, recomenda-se a formalização do respectivo **Termo Aditivo**, nos termos da legislação vigente e das condições estabelecidas no contrato.

ELIANE ARAUJO DO MONTE PALMA SILVA
GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO